



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 474

Local: Auditório da MÚTUA/PB
Data: **09 de outubro de 2017**
Hora: **16:30 horas**
Encerramento: **17:50 horas**

	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins	-Na qualidade de Coordenador da CEECA, declara aberta a Sessão às 16:30 horas, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os seguintes Conselheiros: Maria Aparecida Rodrigues Estrela, Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Dinival Dantas de França Filho, Marco Antônio Ruchet Pires, Maria Verônica de Assis Correia, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, José Sérgio A. de Almeida, Giuseppe Toni Filho, Evelyne Emanuelle Pereira Lima, Luiz de Gonzaga Silva, Alynne Pontes Bernardo, Ovídio Catão Maribondo da Trindade, Leonardo Eudes dos S. Medeiros, Walderley Mendes Diniz , substituindo regimentalmente o seu Titular. Justificaram ausência os Conselheiros: Hugo Barbosa de Paiva Júnior, Antônio Mousinho Fernandes Filho, Antônio Ferreira Lopes Filho, Carmem Eleonora C. Amorim Soares, Kátia Lemos Diniz, João Paulo Neto, Maria das Graças Soares de O. Bandeira e Denison Palmeira Ramos.
2.0	Discussão/Aprovação de Súmula	Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins	-Apreciação da Súmula n° 473 (04.09.2017), que posta em votação, foi aprovada por unanimidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 474

Local: Auditório da MÚTUA/PB
Data: **09 de outubro de 2017**
Hora: **16:30 horas**
Encerramento: **17:50 horas**

3.0	Informes	Eng. Agr. Edmilson Alter Campos Martins Eng^a Civil Maria Aparecida Rodrigues Estrela	-Informa sobre a realização do 19º CONEST – Congresso Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho, no período de 20 a 22 de setembro de 2017, no Auditório do SEBRAE. Registra que a conselheira Maria Aparecida R. Estrela esteve à frente na realização do evento, o qual aconteceu com bastante sucesso, mesmo com o cancelamento dos Workshops e de todas as dificuldades. -Cumprimenta a todos. -Usa da palavra para agradecer a todos o empenho e apoio em relação a realização do CONEST, além de agradecer especialmente o apoio institucional do CREA e da MÚTUA. Fala do sentimento de missão cumprida e a surpresa pela comprovação de que 80% (oitenta) por cento do público se deu com participantes de outros Estados.
4.0	Expedientes	Eng. Agr. Edmilson Alter Campos Martins	-Sem expedientes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 474

Local: Auditório da MÚTUA/PB
Data: **09 de outubro de 2017**
Hora: **16:30 horas**
Encerramento: **17:50 horas**

5.0	Ordem do Dia	Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins Relator: Ovídio Catão M. da Trindade	<p>-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:</p> <p>•CONCLUSÃO DO JULGAMENTO PARA ESTABELECEER O PRAZO DA PENALIDADE CENSURA PÚBLICA, CONFORME DISPÕE O § 3º DO ART. 52 DA RESOLUÇÃO N° 1.004/2003 DO CONFEA</p> <p>5.1 - [REDAZIDO] - Denúncia contra o Eng. Civil [REDAZIDO].</p> <p>-Comunica na ocasião que o referido processo foi apreciado por ocasião da Sessão N° 473 (04.09.2017), o qual obteve parecer rejeitado em relação a aplicabilidade da penalidade, qual seja, “Advertência Reservada”, com 08 (oito) votos contrários, ficando decidido pela Câmara a penalidade “Censura Pública” ao Eng. Civil [REDAZIDO].</p> <p>-Considerando que a CEECA durante a referida Sessão, ocasião em que estabeleceu a penalidade “Censura Pública” ao denunciado, não determinou o tempo de permanência do edital divulgando a pena de</p>
------------	--------------	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 474

Local: Auditório da MÚTUA/PB
Data: **09 de outubro de 2017**
Hora: **16:30 horas**
Encerramento: **17:50 horas**

			<p>censura pública, como determina o § 3º do Art. 52 da Resolução Nº 1.004/2003 do CONFEA, o processo retornou à pauta para esse fim.</p> <p>-Assim sendo e no sentido de cumprir com a legislação vigente, especificamente o § 3º do Art. 52 da Resolução Nº 1.004/2003 do CONFEA, apresenta parecer favorável no sentido de aplicar a penalidade CENSURA PÚBLICA ao Engenheiro Civil [REDACTED], nos moldes do Art. 52, § 2º da Resolução nº 1.004/2003 do CONFEA, em face da infração a alínea “a” do Inciso I, alínea “a” do Inciso III, do Art. 10 e o Art. 13 da Resolução nº 1.002/2002 do CONFEA (Código de Ética Profissional). A censura pública deverá ser: 1) Anotada nos assentamentos do profissional; 2) Efetivada por meio de edital afixado no quadro de avisos das inspetorias e da sede do CREA; 3) Que seja publicado o Edital no site do CREA; 4) Publicado no Diário Oficial do Estado, todos os itens com tempo de permanência de 03 (três) dias consecutivos. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>•DENÚNCIA CONTRA O ENG. CIVIL [REDACTED] (ADMISSIBILIDADE OU NÃO DA DENÚNCIA - Art. 8º da Res.</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 474

Local: Auditório da MÚTUA/PB
Data: **09 de outubro de 2017**
Hora: **16:30 horas**
Encerramento: **17:50 horas**

		Relator: Ovídio Catão M. da Trindade	1004/2003 do CONFEA) 5.2 - [REDACTED] - [REDACTED] -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre a continuação do processo [REDACTED], referente ao pedido da [REDACTED] para abertura de processo administrativo no que condiz com a atitude ética do profissional [REDACTED], por ter construído um [REDACTED]
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 474

Local: Auditório da MÚTUA/PB
Data: **09 de outubro de 2017**
Hora: **16:30 horas**
Encerramento: **17:50 horas**

			<p>[REDACTED]</p> <p>[REDACTED], e; <u>considerando</u> que o processo original foi apreciado pela Comissão de Ética Profissional deste Conselho em sua Sessão nº 009, no dia 31 de agosto de 2015, onde concluiu, em breve relato: que não foi identificado qualquer envolvimento do [REDACTED] com as irregularidades denunciadas; que as irregularidades denunciadas, se existirem, são de competência de outro(s) profissional(is), objeto de outra demanda; que a Gerência de Fiscalização seja cientificada para identificar o profissional responsável [REDACTED]</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 474

Local: Auditório da MÚTUA/PB
Data: **09 de outubro de 2017**
Hora: **16:30 horas**
Encerramento: **17:50 horas**

			<p>██████████; <u>considerando</u> que o Sub gerente de Fiscalização comunicou em 20 de abril de 2017 que o Eng. Civil ██████████ é o</p> <p>██████████, e que o Eng, Civil ██████████</p> <p>██████████; <u>considerando</u> que em 29 de agosto de 2017 através do Ofício 725/2017-PRES/CEECA o Eng. ██████████ foi informado que foi protocolada denúncia contra o mesmo e dando o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do AR (Aviso de Recebimento); <u>considerando</u> que em 22 de setembro de 2017 o Eng. Civil ██████████</p> <p>██████████ apresentou defesa onde argumenta, em resumo, que:</p> <p>██████████</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 474

Local: Auditório da MÚTUA/PB
Data: **09 de outubro de 2017**
Hora: **16:30 horas**
Encerramento: **17:50 horas**

--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 474

Local: Auditório da MÚTUA/PB
Data: **09 de outubro de 2017**
Hora: **16:30 horas**
Encerramento: **17:50 horas**

--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 474

Local: Auditório da MÚTUA/PB
Data: **09 de outubro de 2017**
Hora: **16:30 horas**
Encerramento: **17:50 horas**

			<p>[REDACTED]</p> <p>[REDACTED]; <u>considerando</u> que o Alvará de Construção foi liberado apenas conforme mandado de segurança; <u>considerando</u> que o “Habite-se” apresentado pela defesa foi liberado apenas conforme Mandado de Segurança; <u>considerando</u> [REDACTED]</p> <p>[REDACTED]; <u>considerando</u> que há no processo informações que possam a levar a dúvida se a obra executada pelo Engenheiro Civil [REDACTED] foi executada em acordo com o projeto aprovado conforme</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 474

Local: Auditório da MÚTUA/PB
Data: **09 de outubro de 2017**
Hora: **16:30 horas**
Encerramento: **17:50 horas**

			<p>argumentado na defesa ou que tenha sido promovido pelo proprietário reforma a posteriori; <u>considerando</u> que a admissibilidade da denúncia não representa culpabilidade do Eng. Civil [REDACTED], apresenta parecer favorável ao encaminhamento do Processo à Comissão de Ética Profissional deste Conselho em face da ADIMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA, em atendimento ao Art. 8º da Resolução Nº 1004/03 do CONFEA, para que a mesma possa apurar de forma aprofundada os fatos descritos, [REDACTED], e desta forma lhe permita uma ampla defesa e contraditório. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E COM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.3 - 1058476/2016 - Soares e Oliveira Construções, Incorporações e Serviços Ltda – EPP (Auto de Infração Nº 300026016/2016); 5.4 - 1038541/2015 - CostabravaConst e Inc de Imóveis Eireli (Auto de Infração Nº 300011354/2015); 5.5 - 1018531/2014 - Simone de Melo Chagas (Auto de Infração Nº 300001824/2014); 5.6 - 1018522/2014 - José Edvaldo Sousa (Auto de Infração Nº 300001825/2014); 5.7 - 1018514/2014 -</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 474

Local: Auditório da MÚTUA/PB
Data: **09 de outubro de 2017**
Hora: **16:30 horas**
Encerramento: **17:50 horas**

		<p>Relatora: Kátia Lemos Diniz</p>	<p>Antônio de Lima (Auto de Infração Nº 300001826/2014); 5.8 - 1018495/2014 - Sebastião Pedro dos Santos (Auto de Infração Nº 300001815/2014).</p> <p>-Considerando a ausência justificada da Relatora, o seu Suplente Walderley Mendes Diniz, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos (itens de pauta nº 5.3, 5.4, 5.5, 5.6 e 5.7) sobre Autos de Infração, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada dentro do prazo estabelecido; <u>considerando</u> que ocorreu a regularização do fato gerador das infrações, de forma intempestiva. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÍNIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>-Em relação ao item de pauta nº 5.7, comunica que o processo não estava</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 474

Local: Auditório da MÚTUA/PB
Data: **09 de outubro de 2017**
Hora: **16:30 horas**
Encerramento: **17:50 horas**

		<p>Relatora: Maria Aparecida R. Estrela</p>	<p>disponibilizado no ambiente SITAC para emissão de parecer.</p> <p>•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA (ESCLARECIMENTO PÓS REVELIA) E COM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.9 - 1069295/2017 - Hercules Antônio Gomes Nogueira Vieira (Auto de Infração N° 500002288/2017)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500002288/2017, contra o Sr. HERCULES ANTONIO GOMES NOGUEIRA VIEIRA, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução da obra, e dos projetos (estrutura, elétrico, hidrossanitário) referente a uma ampliação comercial com 107,00m² e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração alínea “a” do Art. 6° da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o interessado apresentou não defesa, mas apresentou esclarecimento pós revelia; <u>considerando</u> que interessado eliminou o fato gerador da infração, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u> devendo ser aplicada a <u>penalidade mínima</u> conforme alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 474

Local: Auditório da MÚTUA/PB
Data: **09 de outubro de 2017**
Hora: **16:30 horas**
Encerramento: **17:50 horas**

		<p>Relatora: Maria Aparecida R. Estrela</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E COM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.10- 1018492/2014 - Antônio Carlos Famas (Auto de Infração Nº 300001834/2014); 5.11 - 1017952/2014 - Pedro Santino Afonso (Auto de Infração Nº 300004861/2014); 5.12 - 1069434/2017 - Petronio Jacques de Sousa Lima (Auto de Infração Nº 500001532/2017); 5.13 - 1068917/2017 - Aldo Araujo da Silva (Auto de Infração Nº 300026261/2017); 5.14 - 1068815/2017 - Luisa Construções e Serviços Ltda – ME (Auto de Infração Nº 500001672/2017); 5.15 - 1064081/2017 - EB Construções e Incorporações Eireli – ME (Auto de Infração Nº 5000013372017).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta nº 5.10 a 5.15, sobre Autos de Infração, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que ocorreu a regularização do fato gerador das infrações de forma intempestiva. Diante do exposto, apresenta</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 474

Local: Auditório da MÚTUA/PB
Data: **09 de outubro de 2017**
Hora: **16:30 horas**
Encerramento: **17:50 horas**

		<p>pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÍNIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>•AUTO DE INFRAÇÃO:COM DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.16 - 1072143/2017 - Construtora Econômica e Incorporação Ltda (Auto de Infração Nº 500003494/2017);5.17 - 1071096/2017 - Posto Alternativa de Combustível e Serviço Ltda - EPP (POSTO OPÇÃO) - (Auto de Infração Nº 500003026/2017); 5.18 - 1071088/2017 - Terras Alphaville Spe Campina Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda (Auto de Infração Nº 500003006/2017); 5.19 - 1069427/2017 - Hugo Fernandes dos Santos (Auto de Infração Nº 300025464/2017); 5.20 - 1063537/2017 - Edson da Silva Epifanio (Auto de Infração Nº 500000477/2017).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos</p>
--	--	---

Relator: Luiz de Gonzaga



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 474

Local: Auditório da MÚTUA/PB
Data: **09 de outubro de 2017**
Hora: **16:30 horas**
Encerramento: **17:50 horas**

		Silva	<p>itens de pauta nº 5.16 a 5.20, sobre Autos de Infração, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.21 – 1061467/2017 – Supermercados EJC Ltda – EPP (PREÇO IDEAL) – (Auto de Infração Nº 300026476/2017); 5.22 – 1058534/2016 – Marcello Dornellas Pereira de Souza (Auto de Infração Nº 300026069/2016); 5.23 – 1058238/2016 – Antônio Glaucio Guedes Maciel (Auto de Infração Nº 300026061/2016).</p>
--	--	--------------	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 474

Local: Auditório da MÚTUA/PB
Data: **09 de outubro de 2017**
Hora: **16:30 horas**
Encerramento: **17:50 horas**

		<p>Relatora: Carmem Eleonôra C. Amorim Soares</p>	<p>-Tendo em vista a ausência justificada da Relatora, o Coordenador da CEECA procede com a leitura dos pareceres, dando conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta nº 5.21 a 5.23, sobre Autos de Infração, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados nãoapresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que ocorreu a regularização do fato gerador das infrações, de forma intempestiva. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÍNIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>•DENÚNCIA CONTRA O ENG. CIVIL [REDAZIDA] (APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL – Art. 28 da Res. 1004/2003 do CONFEA)</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 474

Local: Auditório da MÚTUA/PB
Data: **09 de outubro de 2017**
Hora: **16:30 horas**
Encerramento: **17:50 horas**

		<p>Relatora: Carmem Eleonôra C. Amorim Soares</p>	<p>5.24 - [REDACTED] - [REDACTED]</p> <p>-Tendo em vista a ausência justificada da Relatora, o Coordenador da CEECA procede com a leitura do parecer, dando conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre denúncia formulada contra o Eng. Civil [REDACTED], contendo o Relatório Final da Comissão de Ética Profissional a ser submetido à apreciação desta CEECA, além da análise procedida pela Conselheira Relatora Carmem Eleonôra C. Amorim Soares, que seguiu o mesmo entendimento da Comissão de Ética, a saber, pelo arquivamento da denúncia.</p> <p>-Considerando questionamentos e dúvidas acerca no parecer emitido pela Comissão de Ética, suscitadas pela Conselheira e membro da referida Comissão Conselheira Maria Aparecida R. Estrela, houve entendimento o sentido de retirar o processo de pauta, para que sua análise seja procedida na próxima reunião da CEECA.</p> <p>•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E COM REGULARIZAÇÃO:</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 474

Local: Auditório da MÚTUA/PB
Data: **09 de outubro de 2017**
Hora: **16:30 horas**
Encerramento: **17:50 horas**

		<p>Relator: Dinival Dantas de F. Filho</p>	<p>5.25 - 1071257/2017 - S & F Engenharia Ltda (Auto de Infração N° 500000416/2017); 5.26 - 1057817/2016 - Jvc Construtora Incorporadora Ltda – EPP (Auto de Infração N° 300025825/2016); 5.27 - 1068157/2017 - Marcos André dos Anjos Valdevino (Auto de Infração N° 500001627/2017); 5.28 - 1063772/2017 - Ws Morgann Construções Ltda EPP (Auto de Infração N° 500000481/2017); 5.29 - 1063751/2017 - Andre Felipe Bezerra de Carvalho (Auto de Infração N° 500001171/2017).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os citados processos (itens de pauta n°s 5.25 a 5.29) sobre Autos de Infração, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que ocorreu a regularização do fato gerador das infrações, ainda que intempestivamente. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a manutenção dos Autos de Infração com MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÍNIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 474

Local: Auditório da MÚTUA/PB
Data: **09 de outubro de 2017**
Hora: **16:30 horas**
Encerramento: **17:50 horas**

		<p>Relator: Antônio Ferreira Lopes Filho</p>	<p>estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>•AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) COM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.30 - 1045329/2015 - Coluna Construções e Empreendimentos Ltda – ME (Auto de Infração N° 300019590/2015) -Sem apresentação de parecer, tendo em vista a ausência justificada do Relator.</p> <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA INTEMPESTIVA (fora do prazo) SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.31 - 1058489/2016 - Ido Empreendimentos Imobiliários Ltda – ME (Auto de Infração N° 300026075/2016); 5.32 - 1058478/2016 - Construtora R.T Ltda – ME (Auto de Infração N° 300026015/2016); 5.33 - 1041376/2015 - Construtora Êxodo Ltda (Auto de Infração N° 300016641/2015).</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 474

Local: Auditório da MÚTUA/PB
Data: **09 de outubro de 2017**
Hora: **16:30 horas**
Encerramento: **17:50 horas**

		<p>Relator: Antônio Ferreira Lopes Filho</p> <p>Relator: Marco Antônio Ruchet</p>	<p>-Sem apresentação de parecer, tendo em vista a ausência justificada do Relator.</p> <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.34- 1068549/2017 - D & L Construção e Incorporação Ltda – EPP (Auto de Infração 300025968/2017); 5.35 - 1068534/2017 - Construtora Boa Massa Ltda EPP (Auto de Infração 300025971/2017); 5.36 - 1068160/2017- Cristiany Pessoa Seixas (Auto de Infração 500001626/2017); 5.37 - 1064931/2017 - IvaneideValdevino da Silva (Auto de Infração 500000498/2017); 5.38 - 1064929/2017 - Josivania Alves Soares (Auto de Infração 500000497/2017); 5.39 - 1064849/2017 - Maria Joselia Silva (Auto de Infração 300024996/2017).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os citados processos (itens de pauta nº 5.34 a 5.39) sobre Autos de Infração, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 474

Local: Auditório da MÚTUA/PB
Data: **09 de outubro de 2017**
Hora: **16:30 horas**
Encerramento: **17:50 horas**

		<p>Relatora: Evelyne Emanuelle P. Lima</p>	<p>regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos trâmites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>•ANÁLISE/REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL:</p> <p>5.40 – 1062728/2017 - José Luciano Menezes da Cunha</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o profissional JOSÉ LUCIANO MENEZES DA CUNHA solicita deste Conselho “<i>autorização para que possa se responsabilizar tecnicamente pelo projeto e execução de levantamentos topográficos (desmembramentos) de lotes</i>”, e; <u>considerando</u> que o interessado está registrado neste Conselho sob o número CREA - PB nº 160939903-0, com o título de Técnico em Estradas e as atribuições profissionais iniciais concedidas de acordo com o artigo 2º da Lei 5.524/68, combinado com os artigos 3º e 4º do Decreto 90.922/85,</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 474

Local: Auditório da MÚTUA/PB
Data: **09 de outubro de 2017**
Hora: **16:30 horas**
Encerramento: **17:50 horas**

			<p>alterado pelo Decreto 4.560/02, respeitando os limites de sua formação; <u>considerando</u> que o profissional já está devidamente habilitado por atividades de topografia pelas características de sua forma inicial verificadas no currículo; <u>considerando</u> no entanto, que as subatividades de remembramento e desmembramento que estão inseridas dentro das atividades de parcelamento de solo urbano, matéria já disciplina no âmbito do Sistema Confea/Crea através das Decisões Normativas 047/92 e 104/14; <u>considerando</u> que as Decisões Normativas 047/92 e 104/14, ambas do CONFEA, relacionam os profissionais habilitados pelas atividades de remembramento e desmembramento; considerando que dos Técnicos Industriais de 2º grau relacionadas nas DN 047/92 e 104/14, SOMENTE os Técnicos em Agrimensura estão habilitados para atividades de remembramento e desmembramento; <u>considerando</u> que o requerente juntou aos autos cópia do Histórico Escolar do Curso de Técnico em Estradas do CEFET que contemplam, dentre outras, as disciplinas de Topografia (240h), Projetos de Estradas (120h), Ferrovias (90h) e Construção de Rodovias (120h); <u>considerando</u> que NÃO FORAM JUNTADAS AO PROCESSO AS EMENTAS DAS DISCIPLINAS; <u>considerando</u> os termos da Resolução n° 1.073, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 474

Local: Auditório da MÚTUA/PB
Data: **09 de outubro de 2017**
Hora: **16:30 horas**
Encerramento: **17:50 horas**

			<p>campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; <u>considerando</u> que o parágrafo 2º do art. 6º da supracitada Resolução dispõe que as eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e não contempladas na atribuição inicial de campo de atuação profissional serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão DE ANÁLISE DO CURRÍCULO ESCOLAR E DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE FORMAÇÃO DO PROFISSIONAL, a ser realizada pelas câmaras especializadas competentes envolvidas; <u>considerando</u> a DN 047/92 – que dispõe sobre as atividades de Parcelamento do Solo Urbano, as competências para executá-las e dá outras providências; <u>considerando</u> o disposto no item “C” da citada Decisão Normativa “em casos específicos e os duvidosos, as Câmaras Especializadas ou os Plenários dos CREAs farão A ANÁLISE DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS DAS DISCIPLINAS, para efeito de equivalência na aplicação da presente Decisão Normativa, nos termos do Art. 25 da Resolução nº 218/73 do CONFEA”; <u>considerando</u> a definição do perfil profissional de conclusão do Técnico em Estradas, dados pelo MEC: Executa o levantamento, projeto, construção, gerenciamento, manutenção e conservação de vias rodoviárias e ferroviárias. Implementa ações para</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 474

Local: Auditório da MÚTUA/PB
Data: **09 de outubro de 2017**
Hora: **16:30 horas**
Encerramento: **17:50 horas**

		<p>Relator: Giuseppe Toni Filho</p>	<p>melhoria da produtividade de máquinas e equipamentos. Supervisiona e executa ensaios de solos, agregados, misturas betuminosas e concretos. Elaboro orçamento, medição e controle de custos. Desenha e elaboro projetos geométricos, de pavimentação, drenagem, sinalização, terraplenagem, loteamentos e obras, apresenta parecer favorável ao o INDEFERIMENTO do pedido de extensão de atribuição profissional, visto que, para concessão da referida extensão, a Câmara Especializada precisa fazer a análise das ementas das disciplinas, currículo escolar e Projeto Pedagógico do Curso, dos quais apenas o currículo escolar se encontra juntado ao processo, impossibilitando, assim, a análise. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E COM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.41 - 1064613/2017 - Construtora Reunidas Ltda – EPP (Auto de Infração N° 300025397/2017).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração 300025397/2017, contra a Empresa CONSTRUTORA REUNIDAS LTDA – EPP, devido a falta de Anotação de</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 474

Local: Auditório da MÚTUA/PB
Data: **09 de outubro de 2017**
Hora: **16:30 horas**
Encerramento: **17:50 horas**

			<p>Responsabilidade Técnica –ART de execução da construção do sistema de abastecimento de água completo das comunidades de picada e mandioca no município de São José da Lagoa Tapada e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; <u>considerando</u> que o interessado apresentou não defesa; <u>considerando</u> que interessado eliminou o fato gerador da infração, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade mínima conforme alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66.. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>•SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.42 - 1064605/2017 - Dimensão - Serviços Consultoria e Construções Ltda (Auto de Infração Nº 300025392/2017); 5.43 - 1064313/2017 - Danillo Farias Moreira Eireli – ME (Auto de Infração Nº 300026202/2017); 5.44 - 1064591/2017 - Stericycle Gestão Ambiental Ltda (Auto de Infração Nº 500000839/2017); 5.45 - 1064439/2017 - Cristiana Lima de Farias (Auto de Infração Nº 500000492/2017); 5.46 - 1064108/2017 - Jacqueline Santana da Cruz Figueiredo (Auto de Infração Nº 500001128/2017).</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 474

Local: Auditório da MÚTUA/PB
Data: **09 de outubro de 2017**
Hora: **16:30 horas**
Encerramento: **17:50 horas**

		<p>Relator: Giuseppe Toni Filho</p>	<p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os citados processos (itens de pauta nº 5.42 a 5.46) sobre Autos de Infração, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p><u>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO</u></p> <p>5.47 – 1054594/2016 - Thiago Vital de Miranda (Auto de Infração Nº 300022943/2016); 5.48 – 1048656/2016 - H & D Construção Ltda – ME (Auto de Infração Nº 300021252/2016); 5.49 – 1050367/2016 - Guima</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 474

Local: Auditório da MÚTUA/PB
Data: **09 de outubro de 2017**
Hora: **16:30 horas**
Encerramento: **17:50 horas**

		<p>Relator: João Paulo Neto</p>	<p>Construções Ltda – ME (Auto de Infração Nº 300022846/2016); 5.50 – 1050168/2016 - CTR PE - Central de Tratamento de Resíduos Ltda (Auto de Infração Nº 300020538/2016).</p> <p>-Sem apresentação de pareceres referentes aos itens de pauta nºs 5.47 a 5.50, tendo em vista a ausência justificada do Relator.</p> <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO</p> <p>5.51 - 1064084/2017 - Murilo Lins de Carvalho (Auto de Infração Nº 500000134/2017); 5.52 - 1063994/2017 - Lajes Arteblocos Ltda – ME (Auto de Infração Nº 500000475/2017); 5.53 - 1062594/2017 - Eliano Severino de Sales (Auto de Infração Nº 500000950/2017).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos (itens de pauta nº 5.51 e 5.53) sobre Autos de Infração, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato</p>
		<p>Relatora: Maria das Graças Soares de O. Bandeira</p>	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 474

Local: Auditório da MÚTUA/PB
Data: **09 de outubro de 2017**
Hora: **16:30 horas**
Encerramento: **17:50 horas**

			<p>gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis <u>A MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p><u>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO</u></p> <p>5.54 - 1049337/2016 - Construtora F.A Ltda (Auto de Infração Nº 300020867/2016); 5.55 - 1018538/2014 – Virgiomaci Aveline Gomes (Auto de Infração Nº 300001828/2014); 5.56 - 1071039/2017 - Gilsandra Moura Soares – ME (Auto de Infração Nº 500001161/2017); 5.57 - 1070250/2017 - Construtora Nunes Ribeiro Ltda (Auto de Infração Nº 500001896/2017); 5.58 - 1069741/2017 - Cooperural - Coop. Agrop de CG (Auto de Infração Nº 300026229/2017); 5.59 - 1063530/2017 - Wf3 Construções E Incorporações Ltda-ME (Auto de Infração Nº 500000476/2017).</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 474

Local: Auditório da MÚTUA/PB
Data: **09 de outubro de 2017**
Hora: **16:30 horas**
Encerramento: **17:50 horas**

		<p>Relatora: Alynne Pontes Bernardo</p>	<p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos (itens de pauta n° 5.54 a 5.59) sobre Autos de Infração, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis <u>A MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO</p> <p>5.60 – 1044623/2015 - Elaine Alves de Freitas Barbosa (Auto de Infração N° 300017942/2015);5.61 - 1039438/2015 - A G Empreendimentos e</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 474

Local: Auditório da MÚTUA/PB
Data: **09 de outubro de 2017**
Hora: **16:30 horas**
Encerramento: **17:50 horas**

		<p>Relator: Paulo Ricardo Maroja Ribeiro</p>	<p>Construções Ltda - ME (Auto de Infração Nº 300012202/2015); 5.62 - 1039053/2015 - Niemaia Construções Ltda (Auto de Infração Nº 300011976/2015); 5.63 - 1039203/2015 - G4 Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda (Auto de Infração Nº 300012913/2015); 5.64 - 1039131/2015 - Maré Cimento Ltda (Auto de Infração Nº 300012178/2015); 5.65 - 1038638/2015 - D&L Construções e Serviços Ltda - ME (Auto de Infração Nº 300011861/2015).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos (itens de pauta nº 5.60 a 5.65) sobre Autos de Infração, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis <u>A MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 474

Local: Auditório da MÚTUA/PB
Data: **09 de outubro de 2017**
Hora: **16:30 horas**
Encerramento: **17:50 horas**

		<p>Relator: Antônio Mousinho Fernandes Filho</p>	<p>Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGURALIZAÇÃO</p> <p>5.66 – 1060850/2017 - Darlys Kennedy Vieira Brito da Silva (Auto de Infração N° 300024650/2017); 5.67 – 1059679/2016 - Souza da Silva Construtora Ltda – EPP (Auto de Infração N° 300025848/2016); 5.68 – 1059450/2016 - Radial - Incorporações e Construções Ltda (Auto de Infração N° 300026077/2016);</p> <p>-Sem apresentação dos pareceres referentes aos itens de pauta n°s 5.66 a 5.68, tendo em vista a ausência justificada do Relator.</p> <p>•DENÚNCIA CONTRA O ENG. CIVIL [REDAZIDO] (APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL – Art. 28 da Res. 1004/2003 do CONFEA)</p> <p>5.69 – [REDAZIDO] – [REDAZIDO]</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 474

Local: Auditório da MÚTUA/PB
Data: **09 de outubro de 2017**
Hora: **16:30 horas**
Encerramento: **17:50 horas**

		<p>Relator: Otávio Alfredo Falcão de O. Lima</p>	<p>-Na ocasião o Conselheiro Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, julgou-se suspeito para se pronunciar em relação ao prosseguimento do processo, tendo em vista o grau de amizade com a Síndica do [REDACTED] e seu Esposo, Sr. [REDACTED], assim sendo e conforme solicitação do mesmo, o presente processo será remetido a outro Conselheiro/Relator, para o prosseguimento do referido processo de denúncia.</p> <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO</p> <p>5.70 - 1063709/2017 - Sanderson Tavares Dantas Nobre (Auto de Infração N° 300025373/2017); 5.71 - 1063707/2017 - Sanderson Tavares Dantas Nobre (Auto de Infração N° 300025372/2017); 5.72 - 1063401/2017 - Rene Fernandes de Assis (Auto de Infração N° 300026505/2017); 5.73 - 1062833/2017 - Antonio Mina Neto - ME (CONSTRUTORA SANTA BRICIA) (Auto de Infração N° 500001154/2017); 5.74 - 1060439/2017 - Estoecio Luiz do Carmo (Auto de Infração N° 300025869/2017).</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 474

Local: Auditório da MÚTUA/PB
Data: **09 de outubro de 2017**
Hora: **16:30 horas**
Encerramento: **17:50 horas**

		<p>Relator: Hugo Barbosa de Paiva Júnior</p>	<p>-Sem apresentação dos pareceres referentes aos itens de pauta n°s 5.70 a 5.74, tendo em vista a ausência justificada do Relator.</p> <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO</p> <p>5.75 - 1054768/2016 - Jailton Brito Souza (Auto de Infração N° 300022527/2016); 5.76 - 1053607/2016 - Airton Miguel da Rocha (Auto de Infração N° 300022110/2016); 5.77 - 1069432/2017 - Ari Silva Ferreira (Auto de Infração N° 500001530/2017); 5.78 - 1069152/2017 - José Francisco de Lima Chaves (Auto de Infração N° 500001471/2017); 5.79 - 1068841/2017 - Maria da Penha Felix da Cunha (Auto de Infração N° 500001456/2017); 5.80 - 1069036/2017 - Construtora Shalon - Eireli - ME (Auto de Infração N° 500001678/2017).</p>
		<p>Relator: Leonardo Eudes dos S. Medeiros</p>	<p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n° 5.75 e 5.80, sobre Autos de Infração, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 474

Local: Auditório da MÚTUA/PB
Data: **09 de outubro de 2017**
Hora: **16:30 horas**
Encerramento: **17:50 horas**

			<p>Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis A</p> <p><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>•SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.81 - 1071617/2017 - Rodrigues Morais e Santos Ltda - ME (BIDU CONSTRUÇÕES) (Auto de Infração Nº 500002925/2017); 5.82 - 1071523/2017 - Residencial Vitoria Construções SPE - LTDA – EPP (Auto de Infração Nº 300024590/2017); 5.83 - 1071519/2017 - Ribeiro & Silva Construções Ltda – ME (Auto de Infração Nº 500000418/2017); 5.84 - 1071392/2017 - Construtora CappellanoEireli (Auto de Infração Nº 500000412/2017); 5.85 - 1062512/2017 - Aruanã Construção e Incorporação Ltda – ME (Auto de Infração Nº 300026464/2017).</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 474

Local: Auditório da MÚTUA/PB
Data: **09 de outubro de 2017**
Hora: **16:30 horas**
Encerramento: **17:50 horas**

		<p>Relator: Denison Palmeira Ramos</p>	<p>-Sem apresentação dos pareceres referentes aos itens de pauta n°s 5.81 a 5.85, tendo em vista a ausência justificada do Relator.</p> <p>•SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.86 - 1062324/2017 - Rithie De Lima Nunes (Auto de Infração N° 300024885/2017); 5.87 - 1062322/2017 - Manoel Tortano dos Santos (Auto de Infração N° 300024886/2017); 5.88 - 1062319/2017 - Admilson Trajano dos Santos (Auto de Infração N° 300024887/2017); 5.89 - 1061782/2017 - Leandro de Mendonca Cavalcanti (Auto de Infração N° 500000536/2017); 5.90 - 1061189/2017 - Giselda Maria Torres da Luz (Auto de Infração N° 500000012/2017); 5.91 - 1061180/2017 - Marlon José Benevides Pessoa (Auto de Infração N° 500000517/2017).</p>
		<p>Relator: José Sérgio A. de Almeida</p>	<p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n° 5.86 e 5.91, sobre Autos de Infração, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 474

Local: Auditório da MÚTUA/PB
Data: **09 de outubro de 2017**
Hora: **16:30 horas**
Encerramento: **17:50 horas**

		<p>Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis <u>A MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>•DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.92 - 1062306/2017 - Josinaldo Gomes de Oliveira (Auto de Infração Nº 300024882/2017); 5.93 - 1061449/2017 - Alexsandro Cavalcante Fragoso (Auto de Infração Nº 500000526/2017); 5.94 - 1061172/2017 - Suely Cristina Pereira de Lima Oliveira (Auto de Infração Nº 300025931/2017); 5.95 - 1061851/2017 - PBCON Paraíba Construções Ltda – EPP (Auto de Infração Nº 500000035/2017).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta nº 5.92 e 5.95, sobre Autos de Infração, devido a falta de</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 474

Local: Auditório da MÚTUA/PB
Data: **09 de outubro de 2017**
Hora: **16:30 horas**
Encerramento: **17:50 horas**

		<p>Relator: Edmilson Alter Campos Martins</p>	<p>Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada de forma tempestiva; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis <u>A MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p><u>•REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA:</u></p> <p>5.96 – 1072046/2017 – Francisco Nilson Carreiro de Almeida – ME (Construtora Carreiro)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre solicitação de Registro Definitivo de Pessoa Jurídica junto a este Conselho por parte da Firma Individual FRANCISCO NILSON</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 474

Local: Auditório da MÚTUA/PB
Data: **09 de outubro de 2017**
Hora: **16:30 horas**
Encerramento: **17:50 horas**

			<p>CARREIRO DE ALMEIDA – ME (CONSTRUTORA CARREIRO), com Matriz estabelecida na Rua Severino Soares da Silva, 175 – Univ. Ivan Olímpio Segundo, São Bentinho/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 13.309.205/0001-03, apresentando como RT o Eng. Civ. ADEILTON MELO DA SILVA, CREA - PB nº 160130000-0, com atribuição inicial fixada no art. 7º da Res. 218/73, do Confea e com horário de trabalho de 16h30min às 20h30min (segunda a sexta-feira), e; <u>considerando</u> o teor dos objetivos sociais da requerente, conforme Requerimento de Empresário registrado NAJUCEP em, 20/03/2017; <u>considerando</u> que o Eng. Civ. ADEILTON MELO DA SILVA, reside em Pombal/PB e já responde pelas empresas ADEPLAN ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA –EPP (ADEPLAN ENGENHARIA), CREA-PB nº 000033341-3, com horário de trabalho de 07h00min às 11h00min (segunda a sexta-feira) e com endereço em Pombal/PB e CONSTRUMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA -ME, CREA-PB nº 000034090-8, com horário de 12h00min às 16h00min e com endereço em Pombal/PB; <u>considerando</u> a existência no âmbito deste Conselho do processo 1071967/2017 (CEECA e PLEN) que trata de requerimento de registro da pessoa jurídica CONSTSERV -CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EIRELI (CONSENGE CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E ENGENHARIA), neste Regional, com a indicação do Eng. Civ.</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 474

Local: Auditório da MÚTUA/PB
Data: **09 de outubro de 2017**
Hora: **16:30 horas**
Encerramento: **17:50 horas**

			<p>ADEILTON MELO DA SILVA; <u>considerando</u> que em virtude da QUÁDRUPLA responsabilidade técnica pretendida pelo Eng. Civ. ADEILTON MELO DA SILVA, o processo deverá ser analisado à luz do parágrafo único do art. 18, da Res. 336/89 do Confea; <u>considerando</u> o que dispõe a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões no seu artigo primeiro, in verbis: “art. 1º o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”; <u>considerando</u> o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea “a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; <u>considerando</u> que a carga horária total pretendida pelo profissional Eng. Civ. ADEILTON MELO DA SILVA, nesta jurisdição, é de 16h/dia; <u>considerando</u> que o Eng. Civ. ADEILTON MELO DA SILVA, indicado como RT, É SÓCIO da empresa ADEPLAN ENGENHARIA,</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 474

Local: Auditório da MÚTUA/PB
Data: **09 de outubro de 2017**
Hora: **16:30 horas**
Encerramento: **17:50 horas**

			<p>CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA – EPP (ADEPLAN ENGENHARIA), CREA-PB n° 000033341-3; <u>considerando</u> que a excepcionalidade de que trata o Parágrafo Único do artigo 18, da Resolução 336/89, do Confea prevê a possibilidade de um (a) profissional responder tecnicamente por mais de uma firma limitada, sendo até 03 (três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual, a critério do plenário e nestes casos o ATO n° 02/03 deste Conselho disciplinou a matéria, inclusive permitindo o fracionamento da carga horária; <u>considerado</u> o disposto no ATO n° 02/03, deste Conselho, art. 5° - a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa, devido à necessidade efetiva de sua presença nas obras/serviços, ficando a critério de cada câmara especializada definir a carga horária adequada em função das atividades técnicas da empresa; § 1° a carga horária total de um profissional indicado para ser responsável técnico por mais de uma empresa não poderá ultrapassar doze horas diárias; § 2° não considerar a carga horária do parágrafo anterior quando o profissional indicado como responsável técnico for sócio majoritário dessas empresas; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT declarou que as obras/serviços em aberto pelas empresas ADEPLAN ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA – EPP (ADEPLAN ENGENHARIA),</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 474

Local: Auditório da MÚTUA/PB
Data: **09 de outubro de 2017**
Hora: **16:30 horas**
Encerramento: **17:50 horas**

		<p>CREA-PB nº 000033341-3 e CONSTRUMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, CREA-PB nº 000034090-8 estão todas concluídas e estará providenciando as baixas junto ao Crea-PB; considerando que nas condições apresentadas no processo entendemos que não há área de atuação para o Eng. Civ. ADEILTON MELO DA SILVA, exercer atividades técnicas nas QUATRO empresas citadas; <u>considerando</u> que não constam autos de infração contra a empresa requerente e contra a profissional indicada como RT, apresenta parecer favorável ao INDEFERIMENTO do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civ. ADEILTON MELO DA SILVA, pelo não atendimento ao disposto no Parágrafo Único, do artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea. Que posto em votação, foi aprovado com 02 (duas) abstenções dos Conselheiros Otávio Alfredo Falcão de O. Lima e Leonardo Eudes dos S. Medeiros.</p> <p>•REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL:</p> <p>5.97 – 1059312/2016 – André Marcelino Montenegro</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre solicitação do ANDRÉ MARCELINO MONTENEGRO que</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 474

Local: Auditório da MÚTUA/PB
Data: **09 de outubro de 2017**
Hora: **16:30 horas**
Encerramento: **17:50 horas**

			<p>requer revisão das atribuições “ <i>para exercer as atividades nas áreas de perícia, auditoria e gestão ambiental, conforme ementa do curso pós graduação em anexo</i>”, e; <u>considerando</u> que o interessado está registrado sob o CREA -PB nº 160348581-3, com os títulos de Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho e as atribuições profissionais iniciais fixadas no artigo 12 c/c o 25 da Resolução 218/73 e artigo 4º da Resolução 359/91, ambas do Confea; <u>considerando</u> que o exercício profissional dos Engenheiros Mecânicos no âmbito do Sistema Confea/Crea está disciplinado pelo Decreto 23.569/33, Lei 5.194/66 e a Resolução 218/73; <u>considerando</u> que a Resolução 218/73 – dispõe no artigo 12 –Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I -o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos; <u>considerando</u> que as atividades relacionadas no artigo 1º da Resolução 218/73 são: Atividade 01</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 474

Local: Auditório da MÚTUA/PB
Data: **09 de outubro de 2017**
Hora: **16:30 horas**
Encerramento: **17:50 horas**

			<p>-Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 -Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18 -Execução de desenho técnico; <u>considerando</u> o disposto na Resolução 1073/16, do CONFEA que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; <u>considerando</u> que a Resolução 1073/16</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 474

Local: Auditório da MÚTUA/PB
Data: **09 de outubro de 2017**
Hora: **16:30 horas**
Encerramento: **17:50 horas**

			<p>prevê a possibilidade de eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e extensão de atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional, conforme disposto no § 2º do artigo 6º e artigo 7º, respectivamente; <u>considerando</u> que o interessado apresentou, para análise, cópias do: Certificado do Curso de Pós-Graduação lato sensu em MBA Perícia, Auditoria e Gestão Ambiental, (Área de conhecimento Ciências do Meio Ambiente), com carga horária total de 480 horas/aula, Histórico Acadêmico, Comprovante do Registro do Certificado no IPOG em Goiânia/GO e do conteúdo do referido Curso; <u>considerando</u> que atribuição profissional “<i>é o ato específico de consignar direitos e responsabilidades, na defesa da sociedade, para o exercício da profissão de acordo com a formação profissional obtida em cursos regulares, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro</i>”; <u>considerando</u> a definição de curso regular: curso técnico ou de graduação ou de bacharelado reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, curso de especialização oficialmente autorizado e credenciado pelo sistema oficial de ensino brasileiro e curso de pós-graduação lato sensu e stricto sensu considerado válido, em consonância com as disposições legais que disciplinam o sistema oficial de ensino brasileiro; <u>considerando</u> que as atividades profissionais relativas ao meio ambiente, no âmbito do Sistema</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 474

Local: Auditório da MÚTUA/PB
Data: **09 de outubro de 2017**
Hora: **16:30 horas**
Encerramento: **17:50 horas**

			<p>Confea/Crea, possuem correlação com os dispositivos da Resolução 447/00, do CONFEA; <u>considerando</u> que a Resolução 447/00, do CONFEA, que dispõe sobre o registro profissional do engenheiro ambiental e discrimina suas atividades profissionais, assim dispõe no artigo 2º e seu Parágrafo Único –art. 2º -compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos; Parágrafo único. as competências e as garantias atribuídas por esta Resolução aos engenheiros ambientais são concedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidas aos engenheiros, aos arquitetos, aos engenheiros agrônomos, aos geólogos ou engenheiros geólogos, aos geógrafos e aos meteorologistas, relativamente às suas atribuições na área ambiental; <u>considerando</u> que o MEC, no link http://portal.mec.gov.br/pos-graduacao, informa que os “<i> cursos designados como MBA –Master Business Administration ou equivalentes nada mais são do que cursos de especialização em nível de pós-graduação na área de Administração</i>”; <u>considerando</u> que conforme Resolução 1073/16, do CONFEA, o processo em questão deverá ser analisado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA) uma</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 474

Local: Auditório da MÚTUA/PB
Data: **09 de outubro de 2017**
Hora: **16:30 horas**
Encerramento: **17:50 horas**

			<p>vez que a extensão de atribuição requerida pelo profissional está vinculada a Modalidade Engenharia Ambiental que está vinculada a CEECA; <u>considerando</u>, ainda, os termos do § 1º, do art. 7º, da Resolução 1073/16, do CONFEA –a concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso; <u>considerando</u> que o IPOG –Instituto de Pós-Graduação e Graduação que promoveu o referido curso está situado na cidade de Goiânia/GO; <u>considerando</u> que cabe ao Crea-GO, a pedido do Crea-PB, informar os termos do §1º, do art. 7º, da Resolução 1073/16, do Confea, para fins de decisão da CEECA; <u>considerando</u> que o processo em questão foi encaminhado para a Comissão de Meio Ambiente deste Conselho, a qual solicitou informações junto ao CREA Goiânia/GO, com o intuito de averiguar o cadastro e atribuição no referido Regional do Curso de Pós-Graduação lato sensu em MBA Perícia, Auditoria e Gestão Ambiental da Instituição de Ensino IPOG, sendo informada que a Instituição de Ensino IPOG possui cadastro no CREA-GO, mas os <u> cursos de pós-graduação não possuem cadastro, ou seja, a Pós-Graduação lato</u></p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 474

Local: Auditório da MÚTUA/PB
Data: **09 de outubro de 2017**
Hora: **16:30 horas**
Encerramento: **17:50 horas**

		<p>sensu em MBA Perícia, Auditoria e Gestão Ambiental não possui cadastro, logo não possui atribuição, apresenta parecer favorável ao INDEFERIMENTO DO PLEITO, que trata sobre solicitação de Revisão de Atribuições, em face do NÃO atendimento aos termos da Resolução 1073/2016 do CONFEA. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>•5.98 – 1075291/2017 - Decisão de delegação de competência à Gerência de Registro deste Conselho, para proceder “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, dentro do que dispõe a legislação pertinente (Resolução N° 1.007/2003 do CONFEA):</p> <p>1) Interrupção de Registro Profissional; 2) Reativação de Registro Profissional.</p> <p>-Ressalta o assunto abordado que trata sobre adequação dos atos administrativos demandados pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, e; <u>considerando</u> o interesse do CREA/PB em agilizar e desburocratizar o tramite de processos; <u>considerando</u> que os processos de <u>Interrupção</u> e <u>Reativação</u> de Registro Profissional são</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 474

Local: Auditório da MÚTUA/PB
Data: **09 de outubro de 2017**
Hora: **16:30 horas**
Encerramento: **17:50 horas**

			<p>rotineiros e de aplicação pura e simples da legislação vigente; <u>considerando</u> a urgência que o mercado competitivo requer nas tomadas de decisões; <u>considerando</u> que o CREA/PB já dispõe de procedimentos operacionais padrão orientando sobre os processos de interrupção e reativação de profissionais. Assim sendo, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA DECIDIU aprovar por unanimidade a delegação de competência à Gerência de Registro (Seção de Registro de Pessoa Física – SRPF), do CREA-PB, para proceder interrupções e reativações dos registros de profissionais “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, dentro do que dispõe a legislação pertinente (Resolução Nº 1.007/2003 do CONFEA), devendo os processos posteriormente serem homologados pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do CREA/PB. A presente decisão entrará em vigor nesta data, com validade até a data da reunião de instalação da CEECA do exercício seguinte.</p> <p>•5.99 – 1075296/2017 - Decisão de delegação de competência à Gerência de Fiscalização deste Conselho, para administrativamente ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA para o <u>PATAMAR MÍNIMO</u>, no seguinte caso:</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 474

Local: Auditório da MÚTUA/PB
Data: **09 de outubro de 2017**
Hora: **16:30 horas**
Encerramento: **17:50 horas**

		<p>Relator: Edmilson Alter Campos Martins</p>	<ul style="list-style-type: none">• Quando o Fato Gerador da Infração estiver totalmente regularizado. <p>-Ressalta o assunto abordado que trata sobre adequação dos atos administrativos emanados pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, e; <u>considerando</u> o interesse do CREA/PB em agilizar e desburocratizar o tramite de processos; <u>considerando</u> que já existe entendimento entre as Câmaras Especializadas e o Plenário deste Conselho em relação ao estabelecimento de multas referentes aos processos de Autos de Infração no Patamar Mínimo, quando o fato gerador da infração constar totalmente regularizado perante este Conselho; <u>considerando</u> a urgência que o mercado competitivo requer nas tomadas de decisões. Assim sendo, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA DECIDIU aprovar por unanimidade a delegação de competência à Gerência de Fiscalização, para administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA para o <u>PATAMAR MÍNIMO</u>, quando o Fato Gerador da Infração estiver totalmente regularizado, devendo os processos posteriormente serem homologados pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do CREA/PB. A presente decisão entrará em vigor nesta data, com validade até a data da reunião de</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 474

Local: Auditório da MÚTUA/PB
Data: **09 de outubro de 2017**
Hora: **16:30 horas**
Encerramento: **17:50 horas**

		<p>Relator: Edmilson Alter Campos Martins</p>	<p>instalação da CEECA do exercício seguinte.</p> <p>•EXTRA-PAUTA: ANOTAÇÃO DE ART À POSTERIORI:</p> <p>5.100 – 1072207/2017 – Amanda Fernandes Aladim de Araújo</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre requerimento protocolado pela Engenheira Civ. AMANDA FERNANDES ALADIM DE ARAUJO, CREA-RN nº 210923652-3, Visto 10539 PB, com atribuições iniciais dispostas no art. 7º da Res. 218/73, do Confea, para o registro da ART, a posteriori “<i>RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA COM COLETA DOMICILIAR E COMERCIAL COM USO DE CAMINHÃO COMPACTADOR E CAMINHÃO BASCULANTE, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS -REMOÇÃO MANUAL -COLETA DE PODAÇÃO -COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR, COMERCIAL E DE VARRIÇÃO DE FORMA CONTEINIZADA E OPERAÇÃO DE ATERRO CONTROLADO CONFORME CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS E A EMPRESA SISERV SISTEMA INTEGRADO DE SERVIÇOS</i>”</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 474

Local: Auditório da MÚTUA/PB
Data: **09 de outubro de 2017**
Hora: **16:30 horas**
Encerramento: **17:50 horas**

			<p><i>DE LIMPEZA LTDA -EPP</i>"; e; <u>considerando</u> que, neste caso, a contratante/proprietária é a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS, conforme cópia do contrato juntado aos autos; <u>considerando</u> que a empresa executora dos serviços é a SISERV SISTEMA INTEGRADO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA -EPP; <u>considerando</u> as informações da fiscalização da Inspeção de Campina Grande (ICG), dando conta que os serviços, no período informado pela requerente, foram executados pela empresa RENT A CAR LOCADORA LTA EPP, sob a responsabilidade do Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. DAMIÃO ARRUDA CÂMARA, CREA-RN nº 210091163-5, Visto 2458 PB, e registrado sob ART PB20150007740; <u>considerando</u> que o valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído foi quitado, conforme boleto 2091026, assim sendo, apresenta parecer favorável ao INDEFERIMENTO DO REGISTRO da ART PB20170141350, pelo não atendimento ao disposto no artigo 3º da Resolução 1050/13, do Confea, <i>"Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído"</i>., conforme informações da fiscalização da Inspeção</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 474

Local: Auditório da MÚTUA/PB
Data: **09 de outubro de 2017**
Hora: **16:30 horas**
Encerramento: **17:50 horas**

			<p>de Campina Grande (ICG). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><u>Homologação dos Processos: “ad referendum” pela Presidência:</u></p> <p><u>Registro de Empresa:</u> Decisão Nº 1023/2017-CEECA (21 Processos)</p> <p>1074644/2017 - Oliveira Locação, Serviços e Construções Ltda - ME;1074462/2017 - Maia Incorporadora e Construtora de Empreendimentos Imobiliários Ltda EPP;1073889/2017 - B2 Construções Eireli - ME;1073663/2017 - João Paulo Araújo Cunha - EPP;1073640/2017 - Newton e Anneline Construtora Ltda - ME;1073604/2017 - PULC Construções e Incorporações Eireli - ME;1073392/2017 - Thiago de Araújo Gonçalves Eireli - ME;1073275/2017 - CF Construtora Ltda;1073022/2017 - Construtora e Incorporadora Amorim Mendes Ltda - ME;1072933/2017 - BRP Serviços de Engenharia Eireli - EPP;1072791/2017 - JHR Construção Ltda;1072713/2017 - Arabella Gestão e Construção Ltda;1072574/2017 - Nathalia Farias Dantas de Figueiredo Eireli - ME;1072495/2017 -</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 474

Local: Auditório da MÚTUA/PB
Data: **09 de outubro de 2017**
Hora: **16:30 horas**
Encerramento: **17:50 horas**

			<p>Equaliza Construções e Incorporações Ltda;1072102/2017 - M&T Construções e Incorporações Ltda - EPP;1071945/2017 - Abreu & Silva Construtora Ltda - ME;1070803/2017 - Hedron Engenharia S.A;1070454/2017 - SR Construções Eireli ;1069462/2017 - Natal José Barbosa da Silva Eireli - ME;1064700/2017 - Engtec Engenharia e Serviços Técnicos Ltda - ME;1057135/2016 - Construtora Costa Dutra Ltda - ME.</p> <p>Registro Profissional: Decisões nºs 1024 a 1037/2017-CEECA (148 Processos)</p> <p>1074738/2017 - Samara Gonçalves Fernandes da Costa;1074664/2017 - Sávio Medeiros Nunes;1074586/2017 - Manoel Costa Viana;1074512/2017 - Pedro Thiago Nunes Bezerra;1074379/2017 - Gustavo Fernandes da Silva;1074261/2017 - Maria Terêsa de Albuquerque Rabelo Neta;1074123/2017 - Antonio Oliveira Monteiro;1073836/2017 - Rebeca Araujo Diniz Lima;1073514/2017 - Roberto Nóbrega de Almeida;1073507/2017 - Gilvan Carlos da Silva;1073475/2017 - Julliana Caldas;1073361/2017 - Thales Hieron Soares de Almeida;1073313/2017 - Thaisa Silva Santiago;1073278/2017 -</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 474

Local: Auditório da MÚTUA/PB
Data: **09 de outubro de 2017**
Hora: **16:30 horas**
Encerramento: **17:50 horas**

			Josyverton Gomes Ferreira; 1073231/2017 - André de Moura Peixoto; 1073229/2017 - Severino Olegário da Silva Neto; 1073226/2017 - Samir Ferreira Martins; 1073217/2017 - Girlandia de Moraes Sampaio; 1073146/2017 - Rebeca Adjuto Palmeira; 1073114/2017 - Rosinaldo José da Silva; 1073108/2017 - Priscila Rodrigues de Souza; 1073077/2017 - Taisa Gabriela Busatta; 1073137/2017 - Haroldo Alves de Araújo; 1072937/2017 - Bruno Silva de Freitas Azevedo; 1072897/2017 - Alison Kaio Monteiro de Medeiros; 1072985/2017 - Thaís Farias de Brito; 1072895/2017 - Manoel Leandro Araujo e Farias; 1072983/2017 - José Ferreira Pereira Júnior; 1072986/2017 - Jeane Vieira de Andrade; 1072890/2017 - Isis Helena Bezerra de Araujo Ferreira; 1072882/2017 - Hercules Diego Luiz de Souza Sales; 1072881/2017 - Tais Guimarães Ribeiro de Moraes; 1073230/2017 - Vinícius Pereira Leite; 1072836/2017 - Matheus Vitor Periassu de Freitas Ribeiro; 1072742/2017 - Lívia Maria de Medeiros Martins; 1072722/2017 - Valmir Sabino Matos Neto; 1072696/2017 - Bruno Braga Cavalcanti Silva; 1072650/2017 - Ingrid Sandrelly da Conceição Salvino; 1072649/2017 - Neyliane Lira da Silva Souza; 1072639/2017 - Tayana Solange Nobre Maia; 1072622/2017 - Jurandi Rosado da Silva; 1072620/2017 - Fabrício Valério Ferreira de
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 474

Local: Auditório da MÚTUA/PB
Data: **09 de outubro de 2017**
Hora: **16:30 horas**
Encerramento: **17:50 horas**

			Lima; 1072618/2017 - Thamires Alves Aguiar de Carvalho; 1072617/2017 - Sebastião Rodrigues Terceiro; 1072600/2017 - Samuel Merson Neves de Lima; 1072596/2017 - Rodólfo Paulino da Silva; 1072594/2017 - Macelio Monteiro de Ataíde; 1072538/2017 - José Gustavo Marcolino Mangueira; 1072537/2017 - Franciberg Firmino de Souza; 1072524/2017 - Ygor Danillo Lima Diniz; 1072520/2017 - Frederico Leite Barbosa Filho; 1072461/2017 - Luiz Henrique Amorim Fernandes; 1072459/2017 - Rafael Jesus de Oliveira; 1072445/2017 - Guilherme Gadelha de Sá Fernandes; 1072444/2017 - Débora Janyne Barbosa Martins; 1072389/2017 - Leidson Allison da Silva Abrantes; 1072389/2017 - Leidson Allison da Silva Abrantes; 1072419/2017 - Thiago Batista Medeiros; 1072388/2017 - Renato Moura Rodrigues; 1072386/2017 - Marcelo Augusto Peixoto Soares; 1072348/2017 - Allan Leite Maia; 1072347/2017 - Victor Nogueira Cardoso; 1072344/2017 - Ricardo de Azevedo Ramalho Rosas; 1072337/2017 - WisllayneWyne Vieira da Silva; 1072333/2017 - Fernando Guerra Ribeiro Filho; 1072331/2017 - Guilherme Barbosa Granville Garcia; 1072328/2017 - Joatan Marlon Rodrigues da Silva; 1072292/2017 - Paulo Guilherme da Silva Costa Junior; 1072290/2017 - Fernando Saulo Dornelas de
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 474

Local: Auditório da MÚTUA/PB
Data: **09 de outubro de 2017**
Hora: **16:30 horas**
Encerramento: **17:50 horas**

			Figueiredo; 1072289/2017 - Rafael Mattos Pereira; 1072263/2017 - Luan de Lima Cirne; 1072262/2017 - Anderson Dantas Torres; 1072254/2017 - JeysonJayan Ferreira de Medeiros; 1072243/2017 - Frederico Souza Jansen; 1072217/2017 - Guilherme Dantas Rocha; 1072073/2017 - Carlos Antônio Gonçalves Viana; 1072023/2017 - Francisco de Assis Vicente Junior; 1071969/2017 - Gustavo Luiz Araújo Souto Batista; 1071946/2017 - Josefa Camila Araújo da Silva; 1071895/2017 - Agenor Luiz Dias Torres Filho; 1071761/2017 - João Victor Rosenstiel Cunha; 1071643/2017 - Emanuella Almeida Figueiredo; 1071641/2017 - Moana Duarte Lopes; 1071596/2017 - Diogo de Medeiros Gouveia; 1071547/2017 - Carla Tatyanne Farias Araújo; 1071462/2017 - Roberto de Medeiros Chaves Junior; 1071449/2017 - Heitor de Alencar Cavalcanti Carneiro da Cunha; 1071417/2017 - Victor Felipe Guedes de Sousa; 1071407/2017 - Franciedna Maria da Silva; 1071350/2017 - Maria Gabrielly Oliveira Pereira; 1071349/2017 - JetherJeruel Fernandes Catão; 1071346/2017 - Max Bruno de Oliveira Albuquerque; 1071331/2017 - Marcus Vinicius Correia de Assis; 1071306/2017 - Mateus Medeiros Vieira Dantas; 1071294/2017 - Alexandre de Souza Junior; 1071254/2017 - Lucas Farias Barbosa de Melo; 1071252/2017 - Victor Matheus Marques Jeronimo
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 474

Local: Auditório da MÚTUA/PB
Data: **09 de outubro de 2017**
Hora: **16:30 horas**
Encerramento: **17:50 horas**

			Gomes; 1071251/2017 - Juscelino Trajano da Cunha; 1071250/2017 - Raul Mauricio de Pontes Neto; 1071151/2017 - José Roberto de Queiroga Gomes Segundo; 1071141/2017 - Ana Beatriz Gomes Vanderlei; 1071150/2017 - Samuel Pessoa da Silva Filho; 1071129/2017 - Israel Victor Costa de Araújo Cavalcanti; 1070974/2017 - Joel Vital de Souza; 1070931/2017 - Felipe de Paiva Souza Araujo; 1070659/2017 - Gabriela Ribeiro de Freitas Paixão; 1070655/2017 - Anderson Oliveira de Sousa; 1070646/2017 - Clementino Anizio Lins; 1070602/2017 - Elma Maria Xavier; 1070475/2017 - Mayk Douglas Vilar Gambarra; 1070464/2017 - Idalina Kelly Dantas Brandão; 1070398/2017 - Rodolfo Falcao Cunha Lima de Queiroz; 1070376/2017 - Marcel Andrade Costa; 1070375/2017 - Walter Rubens Ribeiro Feitosa Batista; 1070315/2017 - Felipe Augusto da Silva Santos; 1070313/2017 - Júlio Vinicius Ximenes de Souza; 1070306/2017 - Otavio Fernandes; 1070240/2017 - Alfredo Gomes Francisco da Silva Santos; 1070232/2017 - Marcel Souto de Araújo; 1070171/2017 - Augusto Sergio Oliveira Sampaio; 1070132/2017 - Rodolfo Queiroz da Silva; 1070008/2017 - Renata Cristina de Oliveira Morato; 1070003/2017 - Jefferson Cordeiro de Moraes; 1070002/2017 - Giuseppe Jonas Santos de Medeiros; 1070001/2017 - Wanessa Karoline Bezerra da
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 474

Local: Auditório da MÚTUA/PB
Data: **09 de outubro de 2017**
Hora: **16:30 horas**
Encerramento: **17:50 horas**

			<p>Silva;1069995/2017 - Edberg Nóbrega de Medeiros Martins;1069949/2017 - Andresa de Oliveira Silva;1069777/2017 - Saulo Alves de Santana;1069774/2017 - Silvana Nóbrega de Andrade;1069412/2017 - Alex Júnior Rodrigues Arruda;1069348/2017 - Franklin Sergio Paulino de Amorim Barros;1068966/2017 - HidaianeFayga Matias Caldas;1068964/2017 - Yane Coutinho Lira;1068068/2017 - Saulo Melquiades Medeiros de Brito;1064026/2017 - João EmanuellAraujo Marciano;1064024/2017 - Amanda Oliveira de Lima;1063991/2017 - Osmando da Silva;1062420/2017 - Bianca Maria Silva do Nascimento;1061574/2017 - Jorge Luis Silva Oliveira;1060184/2017 - Wagner Batista de Souza Filho;1059550/2016 - Maria das Graças Menezes Oliveira;1057968/2016 - Jarmison Bezerra Nunes; 1057607/2016 - Caique Miguel Gomes Patriota;1055760/2016 - Flavia Dias da Silva;1046287/2015 - Roberto Solon de Vasconcelos;1039788/2015 - Thiago Coriolano Ribeiro de Oliveira;1037480/2015 - Thiago da Silva Moraes;1036174/2015 - José Aucélio do Nascimento.</p> <p>Anotação de Curso: Decisões Nºs 1038 a 1041/2017-CEECA (04</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 474

Local: Auditório da MÚTUA/PB
Data: **09 de outubro de 2017**
Hora: **16:30 horas**
Encerramento: **17:50 horas**

			<p>Processos)</p> <p>1074009/2017 - Alinne Lira de Assis; 1073209/2017 - Josué Jose da Silva; 1072284/2017 - Bruno Brilhante Medeiros; 1072231/2017 - Eulajose Lordão Rocha.</p> <p>Reativação de Registro Profissional: Decisão Nº 1042-CEECA (03 Processos)</p> <p>1074563/2017 - Lincoln Soares Mota; 1074157/2017 - Mirtes Aila Rodrigues de Carvalho; 1073454/2017 - Pedro Hugo Pereira da Silva.</p> <p>Anotação de ART à posteriori: Decisões Nºs 1043 a 1044/2017-CEECA (02 Processos)</p> <p>1071387/2017 - Ribervan Flaubert Adelaide de Almeida; 1012068/2013 - Julio César Alves dos Santos.</p> <p>Inclusão de RT: Decisão Nº 1045/2017-CEECA (01 Processo)</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 474

Local: Auditório da MÚTUA/PB
Data: **09 de outubro de 2017**
Hora: **16:30 horas**
Encerramento: **17:50 horas**

			1069913/2017 - Maia Melo Engenharia Ltda. Interrupção de Registro Profissional: Decisão N° 1046/2017 (03Processos) 1073675/2017 - Sofia Fernandes Lemos de Souza; 1069444/2017 - Jose Valmir Batista Junior; 1060630/2017 - Pedro Paulino Batista Neto.
6.0	Interesses Gerais	Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins	-Usa da palavra para agradecer a presença do Eng. Civil Adilson Dias de Pontes (Presidente do Clube de Engenharia da Paraíba), colega que tão bem representa o CEP através dos seus representantes.
7.0	Encerramento	Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins	-Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros

Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador

Eng. Civil Luiz de Gonzaga Filho
Coordenador Adjunto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 474

Local: Auditório da MÚTUA/PB
Data: **09 de outubro de 2017**
Hora: **16:30 horas**
Encerramento: **17:50 horas**

Membros/TITULARES
Eng. Civil Hugo Barbosa de Paiva Junior
Eng ^a . Civil/Seg. do Trab. Maria Aparecida Rodrigues Estrela
Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de O. Lima
Eng. Civil Antonio Mousinho Fernandes Filho
Eng. Civil Dinival Dantas de França Filho
Eng. Civil Antônio Ferreira Lopes Filho
Eng. Civil Marco Antonio Ruchet Pires
Eng ^a . Civil Carmem Eleonora C. Amorim Soares
Eng ^a . Civil Maria Verônica de Assis Correia
Eng. Civil Paulo Ricardo Maroja Ribeiro
Eng. Civil José Sérgio A. de Almeida
Eng. Civil Francisco de Assis Araújo Neto
Eng ^a Ambiental Kátia Lemos Diniz
Tecnóloga em Construção Civil Evelyne Emanuelle Pereira Lima
Eng. Civil João Paulo Neto
Eng. Civil Luiz de Gonzaga Silva



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 474

Local: Auditório da MÚTUA/PB
Data: **09 de outubro de 2017**
Hora: **16:30 horas**
Encerramento: **17:50 horas**

Eng ^a Ambiental Alynne Pontes Bernardo
Eng. Civil Ovidio Catão Maribondo da Trindade
Eng ^a . Civil Maria das Graças Soares de O. Bandeira
Eng. Civil Leonardo Eudes dos S. Medeiros
Eng. Civil Denison Palmeira Ramos
Membros/SUPLENTES
Eng ^a Civil Maria Goreth Guedes de Morais
Eng. Civil Fernando Luiz da Silva Cordeiro
Eng. Civil Fábio Fernandes da Silva
Eng. Civil Fabiano Lucena Bezerra
Eng. Civil Arivaldo Batista do Carmo
Eng. Civil Cícero Bento Fernandes Filho
Eng. Civil Waldemir Lopes de Andrade Júnior
Eng ^a . Civil Elisabeth Ramos de Lima
Eng. Civil Armando Ataíde Ribeiro Filho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 474

Local: Auditório da MÚTUA/PB
Data: **09 de outubro de 2017**
Hora: **16:30 horas**
Encerramento: **17:50 horas**

Eng. Civil Antenor Jerônimo Leite
Eng. Civil Francisco de Sales Pereira
Eng. Civil Giuseppe Toni Filho
Eng. Ambiental Walderley Mendes Diniz
Eng. Civil Everaldo Pinheiro Do Egito
Eng. Civil Fábio Leite De Almeida
Eng ^a Ambiental Ana Tércia Muniz De Lima
Eng. Civil Thiago Queiroga Buriti